

PROCURAÇÃO PARA DEPENDENTE – MEDKAYA

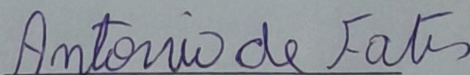
PROCURAÇÃO PARA PREENCHIMENTO DO CADASTRO NO PORTAL DO GOVERNO FEDERAL PARA SOLICITAÇÃO DE IMPORTAÇÃO EXCEPCIONAL DE PRODUTO A BASE DE CANABIDIOL

EU, **ANTÔNIO DE FATIS**, PORTADOR(A) DO CPF Nº **59593342672**, EMAIL: **RENATAFATISCOSTA@GMAIL.COM**, RESPONSÁVEL LEGAL POR **MARIA GERALDA DE SOUZA FATIS**, CPF Nº **08012330628**, RESIDENTES NO ENDEREÇO RUA MANOEL DA COSTA PEREIRA, 1044 - RUA, BONSUCESSO, CAETÉ - MG, CEP Nº. 34800000.

VENHO POR MEIO DESSA PROCURAÇÃO, AUTORIZAR O SR. **DIEGO CESAR RODRIGUES**, PORTADOR DO CPF Nº **132.241.467-02**, A REALIZAR O PREENCHIMENTO DO PROTOCOLO DE CADASTRO NO PORTAL DO GOVERNO FEDERAL DO PACIENTE PARA A SOLICITAÇÃO DE IMPORTAÇÃO EXCEPCIONAL DE PRODUTOS A BASE DE CANABIDIOL, TAMBÉM AUTORIZO O SR. **DIEGO CESAR RODRIGUES** A ACOMPANHAR O PROCESSO DE PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE IMPORTAÇÃO EXCEPCIONAL DE PRODUTOS A BASE DE CANABIDIOL JUNTO AO PORTAL DO GOVERNO FEDERAL, A PEDIR SOLICITAÇÕES DE PRAZOS E DEMAIS INFORMAÇÕES SOBRE O PEDIDO DO PACIENTE E INTERMEDIAR MINHA IMPORTAÇÃO JUNTO A EMPRESA VENDEDORA.

JUSTIFICATIVA: PORTADORA DE DOENÇA NEURODEGENERATIVAS.

23 DE AGOSTO DE 2023



Assinatura



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de CAETÉ / 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Caeté

TERMO DE COMPROMISSO DE CURATELA PROVISÓRIA

PROCESSO Nº: 5001120-49 2022.8.13.0045

CLASSE: [CÍVEL] INTERDIÇÃO (58)

REQUERENTE: ANTONIO DE FATIS

REQUERIDO(A): MARIA GERALDA DE SOUZA FATIS

Compareceu a esta secretaria o (a) Senhor(a) ANTÔNIO DE FATIS, casado, CPF nº 595.933.426-72, residente e domiciliado à Rua Manoel da Costa Pereira, nº 1044, Bairro Bonsucesso, Caeté/MG, a quem o(a) MM. Juiz(a) deferiu o compromisso legal de desempenhar a função de CURADOR(A) (PROVISÓRIO), do(a) interdito(a) MARIA GERALDA DE SOUZA FATIS, brasileira, casada, trabalhadora rural, portador do CPF nº 080.123.306-28, residente e domiciliada à Rua Manoel da Costa Pereira, nº 1044, Bairro Bonsucesso, Caeté/ MG, , devendo o(a) curador(a) ora compromissado(a), representá-lo em todos os atos da vida civil, cuidando e zelando pelo(a)s mesmo(a)s, administrando-lhe(s) os bens, se houver. Deverá ainda receber pensões vencidas e vincendas a que tiver direito junto ao Órgão Previdenciário, praticando, enfim, os demais atos e deveres legais inerentes ao cargo de Curador(a), para o qual foi nomeado(a) por sentença/decisão (manter apenas "decisão" se curatela provisória) de nº 9566090318, proferida em 01/08/2022. Aceito e recebido pelo(a) Curador(a) o compromisso legal, assim prometeu cumpri-lo na forma recomendada e sob as penas da lei.

E, para constar, lavrou-se o presente termo que, após a assinatura em 17/08/ 2022 foi juntado ao processo eletrônico supracitado.

CAETÉ, data da assinatura eletrônica.

Antonio de Fatis

ANTÔNIO FATIS

Curador Nomeado

CAETÉ, data da assinatura eletrônica.

GRAZZIELA MARIA DE QUEIROZ FRANCO PEIXOTO

Juiz(iza) de Direito

Praça João Pinheiro, 42, Fórum Desembargador Barcellos Corrêa, CAETÉ - MG - CEP: 34800-000



Número: **5001120-49.2022.8.13.0045**

Classe: **[CÍVEL] INTERDIÇÃO**

Órgão julgador: **2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Caeté**

Última distribuição : **28/04/2022**

Valor da causa: **R\$ 1.212,00**

Assuntos: **Curatela**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
ANTONIO DE FATIS (REQUERENTE)	
	ELDA REGINA TORRES DE OLIVEIRA FATIS (ADVOGADO)
MARIA GERALDA DE SOUZA FATIS (REQUERIDO(A))	

Outros participantes	
Ministério Público - MPMG (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
9566090318	01/08/2022 17:41	Decisão	Decisão



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Caeté / 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Caeté

PROCESSO Nº: 5001120-49.2022.8.13.0045

CLASSE: [CÍVEL] INTERDIÇÃO (58)

ASSUNTO: [Curatela]

REQUERENTE: ANTONIO DE FATIS

REQUERIDO(A): MARIA GERALDA DE SOUZA FATIS

DECISÃO

Considerando os indicativos de hipossuficiência financeira, defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Cuida-se de Ação de Interdição proposta por **Antônio de Fátis**, qualificado nos autos, requerendo a curatela provisória de sua esposa **Maria Geralda de Souza Fátis**.

Aduz o autor que a requerida possui transtornos psiquiátricos e que foi diagnosticada com doença de alzheimer de início precoce (CID 10 - G30.0); demência não especificada (CID 10 - F03.0); diabetes mellitus insulino-dependente com complicações neurológicas (CID 10 - E10.4); hipertensão essencial - primária (CID 10 - I10.0), necessitando de supervisão contínua.

Juntou aos autos o termo de anuência dos filhos, ID n. 9445611870.



Para comprovação do alegado, também juntou aos autos documentos de ID nº 9445627912, 9445628204, 9445617522, 9445625147, 9445611870, 9445625057, 9445639301, 9445639303, 9445625149, 9445638006, 9445626710, 9445639418, 9445617983.

Observa-se através dos relatórios médicos, que a requerida, em acompanhamento neurológico há dois anos, apresenta quadro de demência progressiva.

Assim, da análise dos documentos apresentados, tenho que a medida deve ser deferida, uma vez que restou devidamente comprovado o quadro clínico em que se encontra a interditanda. Posto isto, **defiro a Curatela Provisória de Maria Geralda de Souza Fátis à Antônio de Fátis.**

Tome-se o compromisso por termo.

Cite-se o(a) interditando(a) para a audiência de entrevista, que designo para o dia 27/09/2022, às 13:30 horas.

Por ocasião do ato, também será ouvido(a) o(a) Requerente.

Constar do mandado de citação que, após a realização da entrevista, o(a) interditando(a) poderá impugnar o pedido no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 752, caput).

Esclareço que a diligência citatória tem caráter pessoal, devendo, assim, o Sr. Oficial de Justiça, na impossibilidade de compreensão do ato pelo(a) interditando(a), certificar o fato.

Juntar aos autos CAC do(a) requerente.

Intimar a parte autora para ciência desta decisão, bem como para trazer aos autos, no prazo de dez dias: **i)** relação sobre os bens/rendimentos da interditanda; **ii)** certidão emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sobre a existência ou não de imóveis registrados em nome da interditanda.

Notificar o Ministério Público.



Caeté, data da assinatura eletrônica.

GRAZZIELA MARIA DE QUEIROZ FRANCO PEIXOTO

Juiz(íza) de Direito

Praça João Pinheiro, 42, Fórum Desembargador Barcellos Corrêa, CAETÉ - MG - CEP:
34800-000





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



MG

NOME

ANTONIO DE FATIS

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF

M5688894

SSP

MG

CPF

595.933.426-72

DATA NASCIMENTO

16/01/1964

FILIAÇÃO

JOSE TEIXEIRA SOBRINHO

SEBASTIANA MOREIRA
TEIXEIRA

PERMISSÃO



ACC



CAT. HAB.

B

Nº REGISTRO

03390905573

VALIDADE

17/09/2026

1ª HABILITAÇÃO

25/09/2004



DEPARTAMENTO NACIONAL
2274729234